Publicado do TCE/A	M,) Eletrônio	00
Edição nº	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
-	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 326/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1629/2014 (37 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Casa Civil Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil Manaus, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD-MA Informação Conclusiva nº 19/2015 (fls. 7358/7378).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2777/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 7379/7401).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENT A: Prestação de Contas Anual. Casa Civil – Prefeitura de Manaus. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao atual Gestor do Gabinete da Casa Civil de Manaus. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Lourenço dos Santos Pereira Braga**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

9.2- Recomendar ao atual Gestor do Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus que:

- 9.2.1- Atenda aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Anterioridade e da Transparência;
- 9.2.2- Implante ponto biométrico, para que haja transparência no registro de ponto;
- 9.2.3- Tome providências a fim de manter atualizado as Declarações de Bens dos seus servidores públicos, bem como os documentos pessoais nas pastas funcionais:
- 9.2.4- Cumprir com rigor o que determina a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

	×
	н
	∺
	7
	ň
	#
	ά
	inn. FRRC1242-1D35DD71-824A6D54-84R48F95
	7
	۲
	Ç
	9
	⊴
	Ž
	X
	٩
	÷
	2
o.	\Box
ado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	\mathcal{C}
=	C
ш	ď
Ī	\Box
ŧ	-
≐	۲
Ф	7
_	2
11	÷
Ä	ċ
ır	ř
∝	*
\circ	ĭĬ
గ	-
$\overline{}$	÷
ഗ	č
\overline{a}	₽
Ϋ́	۲,
رن	5
⋖	7
\circ	C
≃.	a
_	٤
	5
っ	de pinforme
≒	Ċ
2	-
2	٩
æ	٥
Ħ	τ
₽	ď
Ξ	ç
≒	Ÿ
55	7
<u>.</u>	÷
:≅′	2
0	۲
0	e am nov hr/snede
Q	٤
g	ā
.⊑	-
ί	۲
assi	÷
w	σ
<u>o</u>	ŧ
≆	Ξ
to foi assinac	۲
+	_
$\overline{}$	c
eu	ç
neu	//20
neur	02//.
nemen	th://co
ocnmen	h#n-//co
documen	http://co
e documen	to http://co
te documen	cite http://co
ste documen	osite http://co
Este documen	o site http://co
Este documento foi assinado dig	o o site http://co
Este documen	oo//.utth pito o est
Este documen	osee a site http://ca
Este documen	osse o site http://co
Este documen	ochesse o site http://co
Este documen	no//.utth atta o assace o
Este documen	in acresse o site http://co
Este documen	on//other presses of site http://or
Este documen	02//.utth atis o assace cions
Este documen	rância acesse o site httn://co
Este documen	erência acesse o site http://co
Este documen	ozwancja acesse o site http://co
Este documen	onferência acesse o site http://co

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôr	nico
De	/	/	



	DEACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINIAL DECONTAS

PIOC. IN	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 326/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral